



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Educação Superior Latinoamericano – IESLA		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 202109132		
PARECER CNE/CES Nº: 562/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2023

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do pedido de recredenciamento do Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA), código e-MEC nº 21949, com sede na Avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA), código e-MEC nº 16764, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, - Associação de Utilidade Pública, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 97.525.706/0001-09, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202109132, em 11 de julho de 2023.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.171, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de novembro de 2018, e credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme Portaria MEC nº 636, de 24 de agosto de 2022, publicada no DOU, em 25 de agosto de 2022.

Em 29 de junho de 2023, a consulta à situação das certidões da IES evidenciou o seguinte: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – válida até 23 de dezembro de 2023 e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – válida de 25 de junho a 24 de julho de 2023.

Consideram-se, assim, atendidas as certidões, nos termos do § 4º, do artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU, em 22 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021, publicada no DOU, em 7 de outubro de 2021.

Conforme consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) em 29 de junho de 2023, a IES oferta os seguintes cursos superiores:

Curso	Modalidade	Ato Regulatório	Finalidade	Conceito (CC)
Administração, bacharelado (cód. 1370417)	Presencial	Portaria SERES nº 448, de 1º/10/2019	Autorização Vinculada a Credenciamento	4
Design Gráfico, tecnológico (cód. 1370419)	Presencial	Portaria SERES nº 87, de 17/4/2023	Reconhecimento de Curso	4
Direito, bacharelado (cód. 1469325)	Presencial	Portaria SERES nº 307, de 15/10/2020	Autorização de Curso	4
Pedagogia,	A Distância	Portaria SERES nº 866,	Autorização EAD	4

licenciatura (cód. 1474297)		de 29/8/2022	Vinculada a Credenciamento	
Pedagogia, licenciatura (cód. 1370418)	Presencial	Portaria SERES nº 819, de 22/11/2018	Autorização Vinculada a Credenciamento	4
Turismo, bacharelado (cód. 1469328)	Presencial	Portaria SERES nº 307, de 15/10/2020	Autorização de Curso	4

Em 18 de novembro de 2022, o cadastro do e-MEC apresenta os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº Processo	Ato	Curso	Fase Atual
202211387	Reconhecimento de Curso	Administração, bacharelado	Inep – Avaliação
202206532	Reconhecimento de Curso	Pedagogia, licenciatura (cód. 1370418)	Parecer Final

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o Parecer Final da SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador. Após conclusão da fase do Despacho Saneador, com resultado parcialmente satisfatório, o processo foi encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos de graduação e de IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por Instrumentos de Avaliação Institucional Externa ou por Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU, em 22 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, e na Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, publicada no DOU, em 21 de junho de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) Dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação e-MEC nº 172094), emitido pela comissão técnica designada pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 10 a 12 de agosto de 2022, e revela os seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,17
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,91
Eixo 4: Políticas de gestão	3,67
Eixo 5: Infraestrutura	3,77

De acordo com a metodologia de cálculo estabelecida, foram atribuídos à IES o conceito final contínuo igual a 3,91 e o conceito final igual a 4 (quatro). As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se apensadas ao processo e-MEC, de que trata o presente Parecer. A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, reproduzo a seguir as considerações da SERES em seu Parecer final:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO – IESLA, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO – IESLA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Conforme avaliação dos documentos apensados da IES, observou-se um total de 10 docentes, sendo: 4 doutores; 4 mestres e 2 especialistas.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Em 11 de julho de 2023, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20/2017 e nº 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento do Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA), submetendo

o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Desse modo, considerando que o pedido de credenciamento do Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA) está em consonância com os requisitos legais exigidos, acolho a sugestão de deferimento do pleito encaminhada pela SERES e submeto o voto a seguir à apreciação CES/CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA), com sede na Avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente